

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E O SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO – SINPSI-SP
ANO DE 2013**

<u>A</u>	Cláusula
ADICIONAL NOTURNO	13
ADMISSÃO APÓS DATA-BASE	5ª
ANTECIPAÇÕES SALÁRIAS	4ª
ANUÊNIO	38
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	40
ATESTADOS	26
ATRASOS DE SALÁRIO	29
AUXÍLIO-CRECHE	17
AUXÍLIO FUNERAL	25
AVISO DE DISPENSA	9ª
AVISO PRÉVIO	10ª
<u>C</u>	Cláusula
CATEGORIA DIFERENCIADA	41
CESTA BÁSICA	15
COMPENSAÇÕES	2ª
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO	27
CONDIÇÕES DE TRABALHO	14
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	36
<u>D</u>	Cláusula
DATA-BASE	43
DIÁRIAS	30
DIRIGENTE SINDICAL	34
<u>E</u>	Cláusula
ESTABILIDADE À GESTANTE	21
ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA	23
ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO	24
ESTABILIDADE POR DOENÇA	22
<u>F</u>	Cláusula
FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS	33
FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	28
<u>G</u>	Cláusula
GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE	18
GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA	39

<u>H</u> HORAS EXTRAS	Cláusula 11
<u>J</u> JORNADA DE TRABALHO	Cláusula 6ª
<u>L</u> LICENÇA ADOTANTE LICENÇA PATERNIDADE	Cláusula 19 20
<u>M</u> MULTA	Cláusula 37
<u>P</u> PAGAMENTO EM DOBRO	Cláusula 12
<u>Q</u> QUADRO DE AVISOS	Cláusula 32
<u>R</u> REAJUSTE SALARIAL REFEIÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS REPRESENTAÇÃO SINDICAL	Cláusula 1ª 16 35 42
<u>S</u> SALÁRIO NORMATIVO SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	Cláusula 3ª 7ª 8ª
<u>U</u> UNIFORMES	Cláusula 31
<u>V</u> VIGÊNCIA	Cláusula 44



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Aimberê nº 2053, Pinheiros, São Paulo - SP, por seu presidente infra assinado.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Entidade Sindical Patronal, com registro no MTb sob nº 46.000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu presidente infra assinado.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados psicólogos do Estado de São Paulo; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é o Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial de **6,07% (seis inteiros e zero sete centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de setembro/2012, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2013.

Parágrafo Único - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de outubro/2013, ou seja, até o 5º dia útil de novembro/2013.



CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 01.09.2012 a 31.08.2013, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 1º de setembro de 2013, o piso salarial dos Psicólogos passa a ser de **R\$2.320,00 (dois mil e trezentos e vinte reais)**, por mês.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE:

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

Parágrafo Único - É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO:

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.



CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA:

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS:

As horas extras, quando não compensadas no período de 30 (trinta) dias, serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO EM DOBRO:

Os dias trabalhados em domingos e feriados, quando não compensados, deverão ser pagos em dobro.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.



CLÁUSULA 15 - CESTA BÁSICA:

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 16 - REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-CRECHE:

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 18 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE:

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA ADOTANTE:

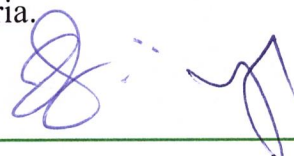
À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 20 - LICENÇA PATERNIDADE:

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.



CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE POR DOENÇA:

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

CLÁUSULA 25 - AUXÍLIO FUNERAL:

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 26 - ATESTADOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

CLÁUSULA 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:

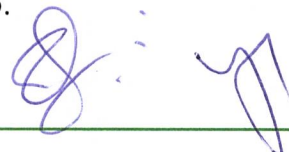
Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

CLÁUSULA 28 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

CLÁUSULA 29 - ATRASOS DE SALÁRIO:

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 920 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA 30 - DIÁRIAS:

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 31 - UNIFORMES:

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 32 - QUADRO DE AVISOS:

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 33 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 34 - DIRIGENTE SINDICAL:

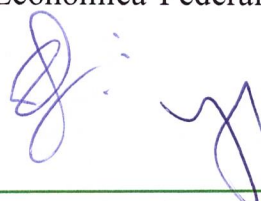
A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 35 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.

CLÁUSULA 36 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de **1% (um por cento)** do salário nominal dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Jardim América nº 1597, conta corrente nº 2207-6.



Parágrafo 1º - Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercida pessoalmente ou através de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional ou ainda por e-mail para: sinpsi@sinpsi.org.

Parágrafo 2º - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

CLÁUSULA 37 - MULTA:

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38 - ANUÊNIO:

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 39 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA:

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

CLÁUSULA 40 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 41 - CATEGORIA DIFERENCIADA:

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.



CLÁUSULA 42 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

CLÁUSULA 43 - DATA-BASE:

A Data-Base da categoria é 1º de setembro.

CLÁUSULA 44 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2014, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 17 de setembro de 2013.

SUSCITANTE:

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente CPF/MF nº 013.933.298-70

SUSCITADO:

YUSSIF ALI MERE JUNIOR
Presidente CPF/MF nº 055.982.798-94